

## **AUTÓGRAFO Nº 40, DE 2024**

A Câmara Municipal, na 24ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de abril, e em cumprimento ao disposto no artigo 8° da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

## PROJETO DE LEI CM N° 12/2024

AUTOR: VEREADOR CARLOS ROBERTO FERREIRA – CARLOS FERREIRA – MDB.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE E BEM-ESTAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SANTO ANDRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

- **Art. 1º** Fica instituído o Programa de Apoio à Saúde e Bem-Estar dos Alunos das escolas de Santo André, com o objetivo de promover a educação emocional, prevenção ao abuso sexual infantil e prevenção à automutilação e ao suicídio.
- **Art. 2º** As escolas municipais de Santo André, bem como as escolas privadas do Município, são incentivadas a implementar ações que promovam a educação emocional, a prevenção ao abuso sexual infantil e a prevenção à automutilação e ao suicídio, com foco nos alunos de todas as faixas etárias.
- **Art. 3º** As ações do programa serão desenvolvidas de forma a integrar conteúdos de educação emocional desde os primeiros anos escolares, acompanhando a importância desse aprendizado na formação integral dos alunos.
- **Art. 4**° O Programa de Apoio à Saúde e Bem-Estar dos Alunos abordará temas relacionados à inteligência emocional, prevenção ao abuso sexual infantil, prevenção à automutilação e ao suicídio, proporcionando uma educação que visa o equilíbrio emocional e a prevenção de situações adversas.
- **Art. 5º** As escolas serão incentivadas a promover a resiliência emocional desde a infância, fortalecendo os alicerces para uma vida adulta saudável e plena, por meio de atividades e práticas pedagógicas que promovam a saúde emocional dos alunos.
- **Art. 6º** O Poder Executivo Municipal fornecerá apoio técnico e orientações às escolas no desenvolvimento dessas ações, de forma a garantir sua qualidade e pertinência.
- Art. 7º O Programa de Apoio à Saúde e Bem-Estar dos Alunos não impõe requisitos de formação específicos para os profissionais que participam das ações, garantindo a





liberdade das escolas na contratação de profissionais de acordo com suas próprias necessidades e critérios, respeitando as leis vigentes.

**Art. 8º** As escolas serão incentivadas a buscar parcerias com entidades e profissionais da área da saúde e educação para auxiliar na implementação do programa.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria de Educação, promoverá a divulgação e sensibilização das escolas sobre a importância do programa e suas diretrizes.

**Art. 10** As despesas relacionadas à implementação desta lei e ao Programa de Apoio à Saúde e Bem-Estar dos Alunos nas escolas do município de Santo André, serão custeadas através de recursos próprios previstos no orçamento municipal.

**Art. 11** O Poder Executivo Municipal é responsável por regulamentar a presente lei, estabelecendo diretrizes e normas para o desenvolvimento da campanha.

**Art. 12** Fica vinculada à presente lei as demais leis municipais e estaduais que tratam do mesmo tema.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 30 de abril de 2024, 471° ano da fundação da cidade.

## CARLOS ROBERTO FERREIRA

Presidente

Proc. CM nº 446/2024 /IGS.

